



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 11678542/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.016846/2019-69

Interessado: NERLANGE FONDESCHENES

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Novembro de 2018, em desfavor de NERLANGE FONDESCHENES, nacional da Haiti, portadora do PASSAPORTE COMUM Nº PP4077071, ingressante em território nacional no dia 29/05/2018, sob a classificação de PERMANENTE (1), com permanência até o dia 27/08/2018, tendo, todavia, infringido o disposto no art. 109, III, da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 77 dias o prazo de estada legal no país, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100.00 reais.

“Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:

Sanção: multa ”

2. Em que pese não ter havido defesa explícita dos motivos que a levaram a ultrapassar o prazo, mas se observando que a estrangeira encontra-se com visto humanitário, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é favorável ao arquivamento do processo.

“Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.”

ARTHUR RODRIGUES COELHO NETO
Secretário (a)

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG-AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/12/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13197272** e o código CRC **CC72AC02**.